



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI O DIA 10 DE JUNHO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DOS ARTESÃOS DAS FEIRARTES, CONSOLIDADA PELA LEI N° 5146/2010.

Autor(es): VEREADORA ROSA FERNANDES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1 Fica incluída no § 6º da Lei nº 5146, de 7 de janeiro de 2010 a seguinte data comemorativa:

DIA DOS ARTESÃOS DAS FEIRARTES (FEIRAS ESPECIAIS DE ARTES), a ser celebrado no dia 10 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 10 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

As Feirartes destinam-se à exposição e venda dos trabalhos de artistas plásticos e artesãos em logradouros públicos e têm o objetivo de promover e estimular atividades artísticas e artesanais a fim de, proporcionar aos expositores, artesãos e artistas plásticos, condições de aperfeiçoamento artístico e autossustentação, além de propiciar facilidades de comercialização e divulgação no país e no exterior, dos trabalhos dos expositores. Há vinte e cinco anos estes artistas das Feiras Especiais de Artes – FEIRARTES – muitos deles, reconhecidos internacionalmente, expõem seus trabalhos, em espaços que já são considerados pontos turísticos da cidade do Rio de Janeiro, a exemplo da Praça General Osório, que abriga a tradicional Feira Hippie de Ipanema, bem como a Praça do Lido, Praça XV, Saens Peña e Calçadão de Copacabana. Cada artista, artesão e escultor, teve seu mérito pela conquista da sua licença, disputada em prova técnica. É dessa atividade que provem o seu sustento e de todas as famílias dos expositores.

Por tudo exposto, peço a aprovação desse Projeto de Lei que será de grande importância para os Artistas Plásticos e Artesãos das Feirartes.

LEGISLAÇÃO CITADA





LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Autores: Vereadores Rogério Bittar, Adilson Pires, Aspásia Camargo, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Eliomar Coelho, Ivanir de Mello, João Cabral, Jorge Felipe, Jorge Pereira, Jorginho da SOS, Lucinha, Luiz Carlos Ramos, Nereide Pedregal, Patrícia Amorim, Prof. Uoston, Renato Moura, Roberto Monteiro, Rosa Fernandes, S. Ferraz, Stepan Nercessian, Teresa Bergher, Tio Carlos, Dr. Eduardo Moura, Jorge Braz, Reimont e Liliam Sá.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Município do Rio de Janeiro, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Lei, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a acrescer.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

(...)

CAPÍTULO II DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

§ 11. São datas comemorativas e eventos do mês de novembro:

(...)

